

# **LEI Nº 5.747, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPÕE** sobre a criação do Serviço Extra Gratificado - SEG, no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

### LEI:

- **Art. 1.º** Fica criado o Serviço Extra Gratificado SEG, a ser atribuído ao policial militar e ao bombeiro militar da ativa, na prestação de serviço fora da sua jornada regular de trabalho, para atender às necessidades das correspondentes Instituições Militares, conforme regulamentação a ser expedida por Portaria do respectivo Comandante-Geral da Instituição.
  - § 1.º Fica fixado em R\$ 40,00 (quarenta reais) o valor da hora do Serviço Extra Gratificado SEG.
- § 2.º Serão disponibilizadas 79.202 (setenta e nove mil e duzentas e duas) horas mensais à Polícia Militar e 3.311 (três mil, trezentos e onze) horas mensais ao Corpo de Bombeiros Militar.
- § 3.º Não poderá haver emprego de militar em Serviço Extra Gratificado SEG por mais de 12h (doze horas) consecutivas ou superior a 48h (quarenta e oito horas) mensais, salvo em situações que, em razão da emergência, necessitem o emprego por tempo superior previsto neste artigo.
- § **4.º** Não fica prejudicada a possibilidade de aumento da jornada de trabalho regular, sem acréscimo remuneratório e independente de limite de período de trabalho, em situações de interesse da Segurança Pública de emprego de efetivo policial militar e bombeiro militar no Estado, a critério do Comandante-Geral em cada caso.
- **Art. 2.º** A gratificação instituída por esta Lei não incorpora a remuneração do militar estadual e não integra a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas, não incidindo sobre elas desconto previdenciário.
  - Art. 3.º Ficam impedidos de concorrerem ao Serviço Extra Gratificado SEG, os militares que:
  - I estiverem no gozo de Licença para Tratamento de Saúde;
  - II estiverem no gozo de Licença para Tratamento de Interesse Particular LTIP;
  - III estiverem no gozo de Licença Especial LE;
  - IV estiverem no gozo de Tratamento de Pessoa da família LTSPF;
  - V estiverem agregados, aguardando reserva remunerada; ou
  - VI estiverem agregados com base em uma das hipóteses da alínea "c" do §1º do Art. 75 da Lei n. 1.154/1975.
- **Parágrafo único.** Os militares estaduais que estiverem à disposição em órgãos diversos da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar poderão se voluntariar ao Serviço Extra Gratificado SEG, desde que empregados no serviço operacional no âmbito das respectivas Instituições.
- **Art. 4.º** Fica estabelecido o dia 21 de abril de cada ano como a data base para o reajuste do valor da hora estabelecida no § 1.º do artigo 1.º desta Lei, conforme estabelece o artigo 7.º da Lei n. 3.725, de 19 de março de 2012.
- **Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no orçamento do Poder Executivo para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.
  - **Art. 6.º** O artigo 2.º da Lei n. 3.725, de 19 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "**Art. 2.º** Os Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Amazonas poderão fazer jus à percepção do Serviço Γ΄----- Gratificado (SEG), bem como do auxílio moradia.

- § 1.º O limite de horas/mês e o valor da hora do Serviço Extra Gratificado (SEG), destinado a remunerar o aumento de jornada, será disciplinado em legislação específica, e em regulamentação a ser expedida por Portaria do respectivo Comandante-Geral da Instituição.
- § **2.º** O valor do Auxílio Moradia dos Policiais e Bombeiros Militares, em exercício no Interior do Estado será disciplinado por ato do Chefe do Poder

Executivo."

- Art. 7.º Em razão do disposto nesta Lei, fica extinta a Gratificação de Tropa Extraordinária (GTE).
- **Art. 8.º** Ficam revogados o artigo 2º do Decreto n. 21.968, de 27 de junho de 2001, o Decreto n. 25.787, de 07 de abril de 2.006, o Decreto n. 26.644, de 11 de junho de 2.007, e as demais disposições em contrário.
  - **Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2021.

#### **WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

# FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

#### **GEN CARLOS ALBERTO MANSUR**

Secretário de Estado de Segurança Pública

### MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

### **CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

# FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

# **ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Publicação:

D.O.E. de 23/12/2021